

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N. 1055/73
Aprovado por Deliberação
Em 1/6/73

PROCESSO CEE Nº 706/73

INTERESSADO Marianne Lotte Frank

ASSUNTO Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira

HISTÓRICO: Marianne Lotte Frank, filha de Johannes Frank e de Hildegard Anna Frank, nascida em Heidenheim, Alemanha, em 8/12/1961, domiciliada e Residente em São Paulo, à Rua Henrique Schaumann n. 1.118, concluiu o curso primário na Alemanha.

Deseja continuar estudos na 5ª série do 1º grau, no Colégio Virarinar de Porto Seguro, nesta Capital.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição tem amparo no artigo n, 100 da Lei 4.024/61 e atende aos dispositivos da Resolução CEE n. 19/65. Trata-se de conclusão de curso primário para o qual pronunciamento deste Colegiado seria dispensável, nos termos do parecer n. 912/72 do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Júnior.

CONCLUSÃO: A aluna Marianne Lotte Frank está autorizada a se matricular na 5ª série do 1º grau, devendo apenas, a escola "onde vier a se matricular, fazer o acompanhamento, com adaptação da aluna, em Língua Portuguesa.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, Jose Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Maria de Lurdes M. Haidar.

Sala das sessões, em 25 de abril de 1973

A) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente.